



PROJETO DE LEI Nº 59 /2022

AUTORIA: Vereadora Professora Janad Valcari

Dispõe sobre a inclusão de clausula especial nos contratos de concessão publica relacionados a desobrigatoriedade de pessoas obesas, grávidas e com dificuldade de acesso em razão de sua condição física de passarem pelo bloqueio eletrônico (catraca) no embarque e/ou desembarque do transporte coletivo no âmbito do município de Palmas;

Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão de clausula especial relacionadas a garantir a desobrigatoriedade de passagem pelo bloqueio eletrônico (catraca) do transporte coletivo pessoas obesas, grávidas e com dificuldade de acesso em razão de sua condição física no âmbito do Município.

Parágrafo único: Entende-se como pessoas obesas para os efeitos desta Lei, as pessoas com visível dificuldade de passar pela catraca ou dificuldade de se locomover por conta de sua estrutura física.

Art. 2º Para serem dispensados de passar pelo bloqueio eletrônico do transporte coletivo, os passageiros contemplados nesta Lei deverão adotar, independentemente da porta na qual adentram ao veículo, os seguintes procedimentos:

I - antes de adentrar o veículo, comunicar ao motorista que não está possibilitado(a) a passar pela catraca;

II - efetuar o pagamento da passagem e girar a catraca para efeito de cômputo de passageiros transportados;

III - o cobrador ou cobradora deverá se deslocar até o passageiro ou passageira referidos nesta Lei para a cobrança da passagem, caso haja dificuldade de locomoção.

Art. 3º Quando o embarque do passageiro ou passageira for por acesso de terminais ou por bilhetagem eletrônica, fica garantida a aplicação dos mesmos direitos, observando os procedimentos previstos no art. 2º, no que couber, e a utilização das entradas reservadas às pessoas com necessidades especiais.

Art. 4º Não haverá restrições nos ônibus quanto ao número de pessoas obesas, grávidas e com dificuldade de acesso em razão de sua condição física beneficiadas por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Palmas, aos 31 dias do mês de Março de 2022.


Ver. Professora Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/TO



JUSTIFICATIVA:

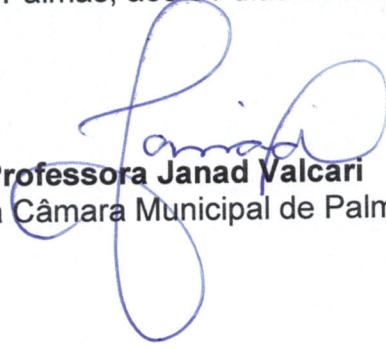
Para pessoas obesas, utilizar o transporte público não é uma realidade acessível. De acordo com relatos trazidos pelo movimento “Vai Ter Gorda”, é recorrente o fato das pessoas gordas se sentirem extremamente humilhadas por ficarem presas em catracas de ônibus. Inclusive, devido a este impeditivo, inúmeras pessoas gordas acabam deixando de realizar atividades rotineiras, tendo em vista a falta de mobilidade nos transportes coletivos.

Além de garantir a acessibilidade, o sugerido projeto de lei, propõe evitar ocorrências de constrangimentos e traumas, permitindo que as pessoas gordas tenham acesso ao coletivo sem passar pela catraca, é uma forma de garantir dignidade e respeito.

A proposta evita, ainda, futuros processos. Em outras cidades brasileiras a falta de uma legislação específica resultou em sérios problemas. Em um município do Mato Grosso uma estudante foi obrigada a passar pela catraca, causando-lhe diversos hematomas. Somente depois de ingressar com ação na Justiça, a estudante conseguiu uma autorização para não ser mais obrigada a passar pela catraca.

Para o movimento “Vai Ter Gorda”, a matéria ora apresentada tem que ser pautada em virtude da urgência na formulação de políticas públicas em prol da inclusão sociocultural das mulheres gordas, principalmente no que se refere a acessibilidade dessas pessoas no transporte público, uma situação que seria de simples execução, acaba virando um momento de constrangimento, violência física, psíquica e moral.

Câmara Municipal de Palmas, aos 31 dias do mês de Março de 2022.


Ver. Professora Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/TO

RECEBEMOS
Em 27/04/22